



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Notificações	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 902 – DE: 09 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Igarapava, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais pautadas nos princípios estabelecidos no art. 165, §2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – Metas e prioridades da administração pública municipal;

II – Metas Fiscais e Riscos Fiscais;

III – Elaboração e execução do orçamento municipal;

IV - Orientações relativas às despesas com pessoal e encargos;

V - Propostas de alteração na legislação tributária do município;

VI – Reserva de Contingência;

VII – Limitação de empenhos;

VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

IX - Disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública de Igarapava, para o exercício de 2021, respeitadas as disposições constitucionais e legais, em consonância com o PPA 2018-2021, são aquelas especificadas no anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de Igarapava e na sua execução.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexos de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de ativos;

Tabela VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela VIII – Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

(É facultado ao Município, por ter população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes), apresentar os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, nos termos do disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 3 de 19

Anexo de Riscos Fiscais, integrantes desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estema totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 5º - A proposta orçamentária, que não contera dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e contera reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º A proposta orçamentária contera o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 6º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - melhoria da infraestrutura urbana;

VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 7º - A proposta orçamentária para o ano 2021 contera as metas e prioridades a serem estabelecidas na Relação de Programas que integrará a Lei do Plano Plurianual e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado na receita para o ano em curso;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em dezembro de 2019, observando a tendência de inflação a ser projetada no PPA;

IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2.001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Diretas e Indiretas, quando couber, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal e, ainda, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 4 de 19

orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º - Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente aos projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades juntamente com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se á de:

I – mensagem;

II – projeto de Lei Orçamentária;

III – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 12 - Integração à Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Tabela Explicativa da Evolução da Receita;

III – Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;

IV – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Anexo 2 – Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VII – Anexo 2 – Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas;

VIII – Anexo 6 – Programa de Trabalho;

IX – Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

X – Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

XI – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 13 - O Poder Executivo enviará até 30 de Outubro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até 31 de Dezembro de 2019, devolvendo-o a seguir para sanção, conforme Lei Orgânica do Município.

Art. 14 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no projeto de LOA 2021 do total de cada dotação.

Art. 15 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas, o detalhamento ser obrigatório até nível de elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 16 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões, serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 5 de 19

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º A lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-

extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 19 - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV - revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 6 de 19

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

IX - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 21 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa e cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 23 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º e do artigo 31, § 1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva

limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com alimentação escolar;

II - com atenção à saúde da população;

III - com pessoal e encargos sociais;

IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - com sentenças judiciais;

VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo órgão à limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 24 - A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e a legislação própria, especialmente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 7 de 19

I - Contratos de Gestão - Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015;

II - Termos de Parceria – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

III - Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;

IV - Termo de Compromisso Cultural - Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 33-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - Convênios e outros ajustes congêneres - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 16.215, de 2008.

Art. 25 - Sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I – plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do § 3º do art. 12da Lei Federal nº 4.360, de 17 de julho de 1964;

IV - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico adequado;

VI - execução na modalidade de aplicação “50” - transferências à entidade privada sem fins lucrativos, podendo ser classificado por outros serviços de terceiro pessoa jurídica sem fins lucrativos (3.3.50.39), contribuição (3.3.50.41), auxílio (3.3.50.42) ou subvenção (3.3.50.43);

VII- autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 - os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 24, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil.

Art. 27 - A administração pública e as entidades do terceiro setor, deverão manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas, juntamente com os instrumentos jurídicos e seus respectivos planos de trabalho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 - O projeto de Lei Orçamentária Anual conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decretos do Executivo.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados na Lei Orçamentária Anual, em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas, poderão ser justificados pelo excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

§ 2º São vedados a abertura de crédito adicional especial, por decreto, sem a comprovação da dotação orçamentária por suas respectivas fontes de recurso.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 8 de 19

voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 31 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada quatro meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais e garantindo a publicidade dos atos em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;

IV – quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos;

VI – os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para efeito de inclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela ação cujo

montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 34 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e Emenda Constitucional nº 58 de 23 de Setembro de 2009.

Art. 35 - O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos nove de Julho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

Chefia de Planejamento e Metas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 9 de 19

Decretos



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 128

DECRETO Nº 2270, DE 03 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 879-2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da
outras providências

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$824.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 824.500,00

02	02	03	Divisão de Tributação, Arrecadação e Cadastro				
	91		04.129.0080.2284.0000	Manutenção Divisão Tributação, Arrecadação e Cadastro	1.500,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	03	01	Divisão Administração Geral				
	123		04.122.0046.2297.0000	Manutenção Divisão Administração	110.000,00		
			3.3.90.39.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	03	02	Divisão de Recursos Humanos				
	135		04.122.0076.2285.0000	Manutenção Administração Pessoal	1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	04	01	Fundo Municipal de Saúde				
	137		10.301.0150.1027.0000	Aquis.de Veículo p/Serviços de Saúde	376.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO			
			310 000	SAÚDE-GERAL			
	197		10.301.0150.2129.0000	Manut da Melhoria ao Acesso e da Qualidade-PMAQ	60.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 13		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
			301 014	PMAQ-PROGR MELHORIA QUALIDADE			
02	05	01	Fundo Munic de Assistencia Social				
	246		08.244.0120.2044.0000	Manut Proteção Social Básica Especial-Alta Complexidade	10.000,00		
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 05 14		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
			500 010	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
02	06	05	Setor do Ensino Fundamental - 25%				
	373		12.361.0210.1270.0000	Reforma/Ampliação Predio Escolares	56.000,00		
			4.4.90.51.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO			
			200 000	EDUCAÇÃO			
	381		12.361.0210.2190.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	10.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
			200 013	SALARIO EDUCAÇÃO-GESE			
	386		12.361.0210.2190.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	10.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 16		
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
			200 013	SALARIO EDUCAÇÃO-GESE			
02	06	06	Fundeb				
	395		12.361.0210.2230.0000	Manutenção do Fundeb - Fundamental	3.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGACÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 10		
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
			262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS			
	401		12.361.0210.2230.0000	Manutenção do Fundeb - Fundamental	11.000,00		
			3.1.91.13.00	OBRIGACÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0 02 10		
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
			262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 10 de 19



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 129

DECRETO Nº 2270, DE 03 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 879-2020

02	07	01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo					
	515	27.812.0372.2021.0000	Manut.das Atividades Esportivas		5.000,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
02	08	01	Divisão de Fiscalização de Obras					
	532	15.451.0280.1214.0000	Execução de obras de Drenagem de Aguas Pluviais		10.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 18			
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
		100 063	CONVÊNIO MC-DRENAGEM PLUVIAIS					
02	09	01	Serviços de Estradas Municipais					
	548	26.782.0361.1024.0000	Construção de Pontes/Mata-Burros e outros		160.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
02	09	04	Serviços do Cemitério					
	578	15.452.0285.2029.0000	Manutencao dos Servicos Funerarios		1.000,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
<p>Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:</p> <p>Anulação:</p>								
02	03	01	Divisão Administração Geral					
	112	04.122.0046.2297.0000	Manutenção Divisão Administração		-20.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
02	04	01	Fundo Municipal de Saude					
	150	10.301.0150.2025.0000	Manutenção da Administração da Saúde		-378.500,00			
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		310 000	SAÚDE-GERAL					
	151	10.301.0150.2025.0000	Manutenção da Administração da Saúde		-60.000,00			
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 05 13			
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
		302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB					
02	05	01	Fundo Munic de Assistencia Social					
	249	08.244.0120.2044.0000	Manut Proteção Social Básica Especial-Alta Complexidade		-10.000,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 02 19			
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
		500 009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
02	06	03	Sector de Creche					
	334	12.365.0240.1212.0000	Construção de Creche		-20.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 02 16			
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
		210 049	IMPLEMENTAÇÃO ESCOLAS ED.INFANTIL					
02	06	05	Sector do Ensino Fundamental - 25%					
	383	12.361.0210.2190.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		-56.000,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL					
02	07	01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo					
	505	22.695.0346.2110.0000	Manut.das Atividades Turisticas		-70.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
02	08	01	Divisão de Fiscalização de Obras					
	525	15.451.0280.1058.0000	Drenagem Rua Cel. José Alves Ferreira		-90.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 11 de 19



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 130

DECRETO Nº 2270, DE 03 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 879-2020

02	08	01	Divisão de Fiscalização de Obras						
	525		15.451.0280.1058.0000	Drenagem Rua Cel. José Alves Ferreira		-90.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	00	
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					
02	09	01	Serviços de Estradas Municipais						
	550		26.782.0361.1024.0000	Construção de Pontes/Mata-Burros e outros		-10.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	05	18	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
			100 000	GERAL TOTAL					
02	09	02	Serviços de Limpeza Pública						
	571		15.452.0285.2031.0000	Manutenção de Limpeza Pública		-110.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Igarapava, 03 de Junho de 2.020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

Chefia de Planejamento e Metas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 12 de 19

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.288 DE 13 DE JULHO DE 2020

PRORROGADA, ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2020 AS MEDIDAS SANITÁRIAS DE QUARENTENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 31 de julho de 2020 as medidas sanitárias de quarentena previstas no Decreto do Municipal nº 2.231 de 19 de Março de 2020 em razão da prorrogação da quarentena pelo governo do estado de São Paulo.

Parágrafo único. As medidas previstas no referido decreto são de observância obrigatório, podendo ser revistas a qualquer momento em razão do agravamento da pandemia em nosso município

Art. 2º Este Decreto entra na sua validade na data de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP 13 de julho de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.324.290/0001-67 com sede na Rua Drº Gabriel Vilela nº 413 – Centro- CEP:14540-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ

RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.070.128-60, tona público e FAZ SABER aos Senhores OSMARINO DOS SANTOS brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 5.196.922 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 769.022.188-00, casado com CELIA REGINA DE FARIA SANTOS (dados ignorados), proprietários do imóvel descrito na matrícula nº. 4.026, com origem na transcrição nº. 12.879, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava, que referido imóvel integra núcleo urbano informal denominado Mato do Luizinho, o qual está sendo submetido ao processo de Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, podendo quem de direito, no prazo de 30 dias após a publicação do presente edital, oferecer impugnação à presente notificação.

O Loteamento Mato do Luizinho – IGARAPAVA -SP está localizado sobre uma área conforme Transcrição 12.879 com área de 24.200,00m² e Matrículas 10.711, 10.715 e 10.713 CRI DE IGAPARAPA-SP, com área de 2.737,41m², 2.995,10m² e 388,50m² conforme o Projeto de Regularização – a área total a ser regularizada é de 30.789,05m².

A Área está localizada na Rua Custódio Ribeiro Soares – Igarapava-SP.

A descrição da área tem início no Ponto 01 de coordenadas E(X) = 211.681,04 e N(Y) = 7.781.097,71, localizado no vértice das Propriedades de Osmarino dos Santos, João Martins e Juarez Donizete Pereira com as Propriedades de Maria Dainese Pereira e Antonio Daniel Filho; deste ponto segue por uma distância de 16,00m e Rumo de N 75°11'02" E até o Ponto 02; segue por uma distância de 1,17m e Rumo de N 12°40'17" W até o Ponto 03; segue por uma distância de 21,53m e Rumo de N 77°30'59" E até o Ponto 04; segue por uma distância de 20,75m e Rumo de N 77°26'05" E até o Ponto 05; confrontando do Ponto 01 ao Ponto 05 com os imóveis nos 1.599, 1.595, 1.589, 1.577, 1.571, 1.565 da Rua Custódio Ribeiro Soares e com o imóvel nº 360 da Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 14,44m e Rumo de N 73°00'54" E até o Ponto 06; confrontando do Ponto 05 ao Ponto 06 com a Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 21,06m e Rumo de N 76°47'27" E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 13 de 19

até o Ponto 07; confrontando do Ponto 06 ao Ponto 07 com o imóvel nº 363 da Rua Joaquina Marçal e com o imóvel nº 1.509 da Rua Custódio Ribeiro Soares; segue por uma distância de 2,79m e Rumo de S 14°47'05" E até o Ponto 08; segue por uma distância de 30,10m e Rumo de S 86°42'30" E até o Ponto 09; confrontando do Ponto 07 ao Ponto 09 com os imóveis nos 1.501, 1.485 e 1.479 da Rua Custódio Ribeiro Soares; segue por uma distância de 33,17m e Rumo de S 12°40'34" E até o Ponto 10; confrontando do Ponto 09 ao Ponto 10 com os imóveis nos 402, 410, 426 e 432 da Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 14,32m e Rumo de S 12°14'31" E até o Ponto 11; confrontando do Ponto 10 ao Ponto 11 com a Rua Aristide Valdomiro Neri – Trecho 02; segue por uma distância de 69,88m e Rumo de S 13°36'26" E até o Ponto 12; segue por uma distância de 21,62m e Rumo de N 78°04'17" E até o Ponto 13; confrontando do Ponto 11 ao Ponto 13 com o imóvel nº 1263 da Rua Aristide Valdomiro Neri – Trecho 02, com os imóveis nos 448, 456, Terreno Vago e 1.196 da Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 16,43m e Rumo de N 77°50'49" E até o Ponto 14; confrontando do Ponto 13 ao Ponto 14 com a Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 20,17m e Rumo de S 55°06'31" E até o Ponto 15; confrontando do Ponto 14 ao Ponto 15 com a Rua Fábio José de Araújo – Trecho 02; segue por uma distância de 35,26m e Rumo de S 15°22'58" E até o Ponto 16; confrontando do Ponto 15 ao Ponto 16 com o imóvel no s/n da Rua Fábio José de Araújo – Trecho 02; segue por uma distância de 16,73m e Rumo de S 23°19'25" E até o Ponto 17; confrontando do Ponto 16 ao Ponto 17 com o imóvel no s/n; segue por uma distância de 21,88m e Rumo de S 34°49'24" E até o Ponto 18; segue por uma distância de 12,08m e Rumo de N 76°17'54" E até o Ponto 19; segue por uma distância de 9,97m e Rumo de N 75°54'39" E até o Ponto 20; confrontando do Ponto 17 ao Ponto 20 com os imóveis nos 1.110 e 1.098 da Rua Zéca Marçal – Trecho 02; segue por uma distância de 12,34m e Rumo de S 16°20'15" E até o Ponto 21; confrontando do Ponto 20 ao Ponto 21 com a Rua Zéca Marçal; segue por uma distância de 6,40m e Rumo de S 14°55'58" E até o Ponto 22; segue por uma distância de 4,60m e Rumo de S 28°01'57" E até o Ponto 23; segue por uma distância de 0,99m e Rumo de N 60°05'11" E até o Ponto 24; segue por uma

distância de 3,68m e Rumo de S 30°48'31" E até o Ponto 25; confrontando do Ponto 21 ao Ponto 25 com Área Não Identificada; segue por uma distância de 19,92m e Rumo de S 22°51'26" W até o Ponto 26; confrontando do Ponto 25 ao Ponto 26 com Área Não Identificada; segue por uma distância de 20,66m e Rumo de S 21°07'20" W até o Ponto 27; confrontando do Ponto 26 ao Ponto 27 com Área Não Identificada da Rua José F. Doca; segue por uma distância de 8,94m e Rumo de S 21°34'21" W até o Ponto 28; confrontando do Ponto 27 ao Ponto 28 com a Rua José F. Doca; segue por uma distância de 20,35m e Rumo de S 29°11'57" W até o Ponto 29; confrontando do Ponto 28 ao Ponto 29 com com Área Não Identificada da Rua José F. Doca; segue por uma distância de 18,10m e Rumo de S 29°20'07" W até o Ponto 30; confrontando do Ponto 29 ao Ponto 30 com Área Não Identificada da Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 17,33m e Rumo de N 15°12'20" W até o Ponto 31; segue por uma distância de 16,14m e Rumo de S 72°20'37" W até o Ponto 32; confrontando do Ponto 30 ao Ponto 32 com a Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 12,46m e Rumo de S 66°32'55" W até o Ponto 33; segue por uma distância de 24,15m e Rumo de S 66°33'36" W até o Ponto 34; segue por uma distância de 11,04m e Rumo de S 75°17'59" W até o Ponto 35; segue por uma distância de 5,80m e Rumo de S 76°00'35" W até o Ponto 36; segue por uma distância de 1,49m e Rumo de S 10°52'22" E até o Ponto 37; segue por uma distância de 2,96m e Rumo de S 76°20'04" W até o Ponto 38; segue por uma distância de 1,42m e Rumo de N 14°55'07" W até o Ponto 39; segue por uma distância de 0,96m e Rumo de S 73°20'49" W até o Ponto 40; segue por uma distância de 8,00m e Rumo de S 75°24'26" W até o Ponto 41; segue por uma distância de 13,23m e Rumo de S 75°34'46" W até o Ponto 42; confrontando do Ponto 32 ao Ponto 42 com a Rua José Brasileiro Teixeira; segue por uma distância de 40,92m e Rumo de N 12°39'08" W até o Ponto 43; segue por uma distância de 29,94m e Rumo de N 13°41'36" W até o Ponto 44; segue por uma distância de 17,97m e Rumo de N 12°33'49" W até o Ponto 45; segue por uma distância de 6,97m e Rumo de N 07°51'39" W até o Ponto 46; segue por uma distância de 14,68m e Rumo de N 08°35'46" W até o Ponto 47; segue por uma distância de 19,08m e Rumo de N 53°49'20" W até o Ponto 48; confrontando do Ponto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 14 de 19

42 ao Ponto 48 com a Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 11,74m e Rumo de S 68°24'25" W até o Ponto 49; segue por uma distância de 10,43m e Rumo de N 18°41'15" W até o Ponto 50; segue por uma distância de 6,93m e Rumo de N 54°24'52" E até o Ponto 51; segue por uma distância de 27,62m e Rumo de N 38°25'12" W até o Ponto 52; confrontando do Ponto 48 ao Ponto 52 com a Propriedade do João Antonio de Oliveira da Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 29,64m e Rumo de N 78°35'21" W até o Ponto 53; confrontando do Ponto 52 ao Ponto 53 com a Rua Fábio José de Araújo – Trecho 01; segue por uma distância de 26,43m e Rumo de N 11°42'05" W até o Ponto 54; confrontando do Ponto 53 ao Ponto 54 com as Propriedades do Jorge D'arc Soares, Vilmar Aparecido Perez, Joselito da Cruz Junior, José Francisco de Paula e Osmar Pimental da Rua Fábio José de Araújo – Trecho 01; segue por uma distância de 6,93m e Rumo de N 79°05'56" E até o Ponto 55; segue por uma distância de 11,73m e Rumo de N 38°25'37" W até o Ponto 56; segue por uma distância de 25,63m e Rumo de N 38°00'09" W até o Ponto 57; segue por uma distância de 7,57m e Rumo de N 11°05'23" W até o Ponto 58; confrontando do Ponto 54 ao Ponto 58 com as Propriedades do Jorge D'arc Soares, Vilmar Aparecido Perez, Joselito da Cruz Junior, José Francisco de Paula e Osmar Pimental da Rua Antônio Boetoleto; segue por uma distância de 14,29m e Rumo de N 13°25'58" W até o Ponto 59; confrontando do Ponto 58 ao Ponto 59 com a Rua Aristide Valdomiro Neri; segue por uma distância de 34,23m e Rumo de N 13°38'57" W até o Ponto 60; segue por uma distância de 11,26m e Rumo de N 13°29'16" W até o Ponto 01; confrontando do Ponto 59 ao Ponto 01 com o imóvel nº 1362 da Rua Aristide Valdomiro Neri, da Rua Antônio Boetoleto; ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 30.789,05m².

07 de Julho de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Municipal

Igarapava 07 de julho de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.324.290/0001-67 com sede na Rua Drº Gabriel Vilela nº 413 – Centro- CEP:14540-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.070.128-60 vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº. 13.465/17,

NOTIFICÁ-LO

Acerca da instauração de procedimento de Reurb-S (regularização fundiária de interesse social) em área de terra urbana neste Município, trata-se do núcleo informal urbano denominado Mato do Luizinho, neste ato identificado como proprietário PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 050.733.419/0001-20, com sede neste Município na Rua Miguel Abdalla Saad s/n, a área originária objeto do procedimento em tela advém da Matrícula nº. 2826, com origem na Transcrição nº 12.879, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapava/SP, para, caso queira, apresentar impugnação ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.324.290/0001-67 com sede na Rua Drº Gabriel Vilela nº 413 – Centro- CEP:14540-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.070.128-60, tona público e FAZ SABER aos Senhores MARIA DAINEZE, LUIZ DAINEZE, LOURDES DAINEZE e JOSÉ DAINEZE, proprietários em condomínio da gleba de origem do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 15 de 19

núcleo informal urbano Mato do Luizinho, (demais dados dos proprietários ignorados) aos confinantes e a terceiros eventualmente interessados, que parte do imóvel objeto do procedimento em tela advém da Transcrição nº 12.879 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapava/SP, sendo submetida ao processo de Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, podendo quem de direito, no prazo de 30 dias após a publicação do presente edital, oferecer impugnação à presente notificação.

O Loteamento Mato do Luizinho – IGARAPAVA -SP está localizado sobre uma área conforme Transcrição 12.879 com área de 24.200,00m² e Matrículas 10.711, 10.715 e 10.713 CRI DE IGARAPAVA-SP, com área de 2.737,41m², 2.995,10m² e 388,50m² conforme o Projeto de Regularização – a área total a ser regularizada é de 30.789,05m².

A Área está localizada na Rua Custódio Ribeiro Soares – Igarapava-SP.

A descrição da área tem início no Ponto 01 de coordenadas E(X) = 211.681,04 e N(Y) = 7.781.097,71, localizado no vértice das Propriedades de Osmarino dos Santos, João Martins e Juarez Donizete Pereira com as Propriedades de Maria Dainese Pereira e Antonio Daniel Filho; deste ponto segue por uma distância de 16,00m e Rumo de N 75°11'02" E até o Ponto 02; segue por uma distância de 1,17m e Rumo de N 12°40'17" W até o Ponto 03; segue por uma distância de 21,53m e Rumo de N 77°30'59" E até o Ponto 04; segue por uma distância de 20,75m e Rumo de N 77°26'05" E até o Ponto 05; confrontando do Ponto 01 ao Ponto 05 com os imóveis nos 1.599, 1.595, 1.589, 1.577, 1.571, 1.565 da Rua Custódio Ribeiro Soares e com o imóvel nº 360 da Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 14,44m e Rumo de N 73°00'54" E até o Ponto 06; confrontando do Ponto 05 ao Ponto 06 com a Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 21,06m e Rumo de N 76°47'27" E até o Ponto 07; confrontando do Ponto 06 ao Ponto 07 com o imóvel nº 363 da Rua Joaquina Marçal e com o imóvel nº 1.509 da Rua Custódio Ribeiro Soares; segue por uma distância de 2,79m e Rumo de S 14°47'05" E até o Ponto 08; segue por uma distância de 30,10m e Rumo de S 86°42'30" E até o Ponto 09; confrontando do Ponto 07 ao Ponto 09 com os imóveis nos 1.501, 1.485 e 1.479

da Rua Custódio Ribeiro Soares; segue por uma distância de 33,17m e Rumo de S 12°40'34" E até o Ponto 10; confrontando do Ponto 09 ao Ponto 10 com os imóveis nos 402, 410, 426 e 432 da Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 14,32m e Rumo de S 12°14'31" E até o Ponto 11; confrontando do Ponto 10 ao Ponto 11 com a Rua Aristide Valdomiro Neri – Trecho 02; segue por uma distância de 69,88m e Rumo de S 13°36'26" E até o Ponto 12; segue por uma distância de 21,62m e Rumo de N 78°04'17" E até o Ponto 13; confrontando do Ponto 11 ao Ponto 13 com o imóvel nº 1263 da Rua Aristide Valdomiro Neri – Trecho 02, com os imóveis nos 448, 456, Terreno Vago e 1.196 da Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 16,43m e Rumo de N 77°50'49" E até o Ponto 14; confrontando do Ponto 13 ao Ponto 14 com a Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 20,17m e Rumo de S 55°06'31" E até o Ponto 15; confrontando do Ponto 14 ao Ponto 15 com a Rua Fábio José de Araújo – Trecho 02; segue por uma distância de 35,26m e Rumo de S 15°22'58" E até o Ponto 16; confrontando do Ponto 15 ao Ponto 16 com o imóvel no s/n da Rua Fábio José de Araújo – Trecho 02; segue por uma distância de 16,73m e Rumo de S 23°19'25" E até o Ponto 17; confrontando do Ponto 16 ao Ponto 17 com o imóvel no s/n; segue por uma distância de 21,88m e Rumo de S 34°49'24" E até o Ponto 18; segue por uma distância de 12,08m e Rumo de N 76°17'54" E até o Ponto 19; segue por uma distância de 9,97m e Rumo de N 75°54'39" E até o Ponto 20; confrontando do Ponto 17 ao Ponto 20 com os imóveis nos 1.110 e 1.098 da Rua Zéca Marçal – Trecho 02; segue por uma distância de 12,34m e Rumo de S 16°20'15" E até o Ponto 21; confrontando do Ponto 20 ao Ponto 21 com a Rua Zéca Marçal; segue por uma distância de 6,40m e Rumo de S 14°55'58" E até o Ponto 22; segue por uma distância de 4,60m e Rumo de S 28°01'57" E até o Ponto 23; segue por uma distância de 0,99m e Rumo de N 60°05'11" E até o Ponto 24; segue por uma distância de 3,68m e Rumo de S 30°48'31" E até o Ponto 25; confrontando do Ponto 21 ao Ponto 25 com Área Não Identificada; segue por uma distância de 19,92m e Rumo de S 22°51'26" W até o Ponto 26; confrontando do Ponto 25 ao Ponto 26 com Área Não Identificada; segue por uma distância de 20,66m e Rumo de S 21°07'20" W até o Ponto 27; confrontando do Ponto 26 ao Ponto 27 com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 16 de 19

Área Não Identificada da Rua José F. Doca; segue por uma distância de 8,94m e Rumo de S 21°34'21" W até o Ponto 28; confrontando do Ponto 27 ao Ponto 28 com a Rua José F. Doca; segue por uma distância de 20,35m e Rumo de S 29°11'57" W até o Ponto 29; confrontando do Ponto 28 ao Ponto 29 com com Área Não Identificada da Rua José F. Doca; segue por uma distância de 18,10m e Rumo de S 29°20'07" W até o Ponto 30; confrontando do Ponto 29 ao Ponto 30 com Área Não Identificada da Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 17,33m e Rumo de N 15°12'20" W até o Ponto 31; segue por uma distância de 16,14m e Rumo de S 72°20'37" W até o Ponto 32; confrontando do Ponto 30 ao Ponto 32 com a Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 12,46m e Rumo de S 66°32'55" W até o Ponto 33; segue por uma distância de 24,15m e Rumo de S 66°33'36" W até o Ponto 34; segue por uma distância de 11,04m e Rumo de S 75°17'59" W até o Ponto 35; segue por uma distância de 5,80m e Rumo de S 76°00'35" W até o Ponto 36; segue por uma distância de 1,49m e Rumo de S 10°52'22" E até o Ponto 37; segue por uma distância de 2,96m e Rumo de S 76°20'04" W até o Ponto 38; segue por uma distância de 1,42m e Rumo de N 14°55'07" W até o Ponto 39; segue por uma distância de 0,96m e Rumo de S 73°20'49" W até o Ponto 40; segue por uma distância de 8,00m e Rumo de S 75°24'26" W até o Ponto 41; segue por uma distância de 13,23m e Rumo de S 75°34'46" W até o Ponto 42; confrontando do Ponto 32 ao Ponto 42 com a Rua José Brasileiro Teixeira; segue por uma distância de 40,92m e Rumo de N 12°39'08" W até o Ponto 43; segue por uma distância de 29,94m e Rumo de N 13°41'36" W até o Ponto 44; segue por uma distância de 17,97m e Rumo de N 12°33'49" W até o Ponto 45; segue por uma distância de 6,97m e Rumo de N 07°51'39" W até o Ponto 46; segue por uma distância de 14,68m e Rumo de N 08°35'46" W até o Ponto 47; segue por uma distância de 19,08m e Rumo de N 53°49'20" W até o Ponto 48; confrontando do Ponto 42 ao Ponto 48 com a Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 11,74m e Rumo de S 68°24'25" W até o Ponto 49; segue por uma distância de 10,43m e Rumo de N 18°41'15" W até o Ponto 50; segue por uma distância de 6,93m e Rumo de N 54°24'52" E até o Ponto 51; segue por uma distância de 27,62m e Rumo de N 38°25'12" W até o Ponto 52; confrontando do Ponto 48 ao Ponto 52

com a Propriedade do João Antonio de Oliveira da Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 29,64m e Rumo de N 78°35'21" W até o Ponto 53; confrontando do Ponto 52 ao Ponto 53 com a Rua Fábio José de Araújo – Trecho 01; segue por uma distância de 26,43m e Rumo de N 11°42'05" W até o Ponto 54; confrontando do Ponto 53 ao Ponto 54 com as Propriedades do Jorge D'arc Soares, Vilmar Aparecido Perez, Joselito da Cruz Junior, José Francisco de Paula e Osmar Pimental da Rua Fábio José de Araújo – Trecho 01; segue por uma distância de 6,93m e Rumo de N 79°05'56" E até o Ponto 55; segue por uma distância de 11,73m e Rumo de N 38°25'37" W até o Ponto 56; segue por uma distância de 25,63m e Rumo de N 38°00'09" W até o Ponto 57; segue por uma distância de 7,57m e Rumo de N 11°05'23" W até o Ponto 58; confrontando do Ponto 54 ao Ponto 58 com as Propriedades do Jorge D'arc Soares, Vilmar Aparecido Perez, Joselito da Cruz Junior, José Francisco de Paula e Osmar Pimental da Rua Antônio Boetoletto; segue por uma distância de 14,29m e Rumo de N 13°25'58" W até o Ponto 59; confrontando do Ponto 58 ao Ponto 59 com a Rua Aristide Valdomiro Neri; segue por uma distância de 34,23m e Rumo de N 13°38'57" W até o Ponto 60; segue por uma distância de 11,26m e Rumo de N 13°29'16" W até o Ponto 01; confrontando do Ponto 59 ao Ponto 01 com o imóvel nº 1362 da Rua Aristide Valdomiro Neri, da Rua Antônio Boetoletto; ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 30.789,05m².

07 DE Julho de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.324.290/0001-67 com sede na Rua Drº Gabriel Vilela nº 413 – Centro- CEP: 14540-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.070.128-60, tona



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 17 de 19

público e FAZ SABER aos Senhores MARIA DAINEZE, LUIZ DAINEZE, LOURDES DAINEZE e JOSÉ DAINEZE, proprietários em condomínio da gleba de origem do núcleo informal urbano Mato do Luizinho, (demais dados dos proprietários ignorados) aos confinantes e a terceiros eventualmente interessados, que parte do imóvel objeto do procedimento em tela advém da Transcrição nº 12.879 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapava/SP, sendo submetida ao processo de Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, podendo quem de direito, no prazo de 30 dias após a publicação do presente edital, oferecer impugnação à presente notificação.

O Loteamento Mato do Luizinho – IGARAPAVA -SP está localizado sobre uma área conforme Transcrição 12.879 com área de 24.200,00m² e Matrículas 10.711, 10.715 e 10.713 CRI DE IGAPARAPA-SP, com área de 2.737,41m², 2.995,10m² e 388,50m² conforme o Projeto de Regularização – a área total a ser regularizada é de 30.789,05m².

A Área está localizada na Rua Custódio Ribeiro Soares – Igarapava-SP.

A descrição da área tem início no Ponto 01 de coordenadas E(X) = 211.681,04 e N(Y) = 7.781.097,71, localizado no vértice das Propriedades de Osmarino dos Santos, João Martins e Juarez Donizete Pereira com as Propriedades de Maria Dainese Pereira e Antonio Daniel Filho; deste ponto segue por uma distância de 16,00m e Rumo de N 75°11'02" E até o Ponto 02; segue por uma distância de 1,17m e Rumo de N 12°40'17" W até o Ponto 03; segue por uma distância de 21,53m e Rumo de N 77°30'59" E até o Ponto 04; segue por uma distância de 20,75m e Rumo de N 77°26'05" E até o Ponto 05; confrontando do Ponto 01 ao Ponto 05 com os imóveis nos 1.599, 1.595, 1.589, 1.577, 1.571, 1.565 da Rua Custódio Ribeiro Soares e com o imóvel nº 360 da Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 14,44m e Rumo de N 73°00'54" E até o Ponto 06; confrontando do Ponto 05 ao Ponto 06 com a Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 21,06m e Rumo de N 76°47'27" E até o Ponto 07; confrontando do Ponto 06 ao Ponto 07 com o imóvel nº 363 da Rua Joaquina Marçal e com o imóvel nº 1.509 da Rua Custódio Ribeiro Soares; segue por uma distância de 2,79m e Rumo de S 14°47'05" E até

o Ponto 08; segue por uma distância de 30,10m e Rumo de S 86°42'30" E até o Ponto 09; confrontando do Ponto 07 ao Ponto 09 com os imóveis nos 1.501, 1.485 e 1.479 da Rua Custódio Ribeiro Soares; segue por uma distância de 33,17m e Rumo de S 12°40'34" E até o Ponto 10; confrontando do Ponto 09 ao Ponto 10 com os imóveis nos 402, 410, 426 e 432 da Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 14,32m e Rumo de S 12°14'31" E até o Ponto 11; confrontando do Ponto 10 ao Ponto 11 com a Rua Aristide Valdomiro Neri – Trecho 02; segue por uma distância de 69,88m e Rumo de S 13°36'26" E até o Ponto 12; segue por uma distância de 21,62m e Rumo de N 78°04'17" E até o Ponto 13; confrontando do Ponto 11 ao Ponto 13 com o imóvel nº 1263 da Rua Aristide Valdomiro Neri – Trecho 02, com os imóveis nos 448, 456, Terreno Vago e 1.196 da Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 16,43m e Rumo de N 77°50'49" E até o Ponto 14; confrontando do Ponto 13 ao Ponto 14 com a Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 20,17m e Rumo de S 55°06'31" E até o Ponto 15; confrontando do Ponto 14 ao Ponto 15 com a Rua Fábio José de Araújo – Trecho 02; segue por uma distância de 35,26m e Rumo de S 15°22'58" E até o Ponto 16; confrontando do Ponto 15 ao Ponto 16 com o imóvel no s/n da Rua Fábio José de Araújo – Trecho 02; segue por uma distância de 16,73m e Rumo de S 23°19'25" E até o Ponto 17; confrontando do Ponto 16 ao Ponto 17 com o imóvel no s/n; segue por uma distância de 21,88m e Rumo de S 34°49'24" E até o Ponto 18; segue por uma distância de 12,08m e Rumo de N 76°17'54" E até o Ponto 19; segue por uma distância de 9,97m e Rumo de N 75°54'39" E até o Ponto 20; confrontando do Ponto 17 ao Ponto 20 com os imóveis nos 1.110 e 1.098 da Rua Zéca Marçal – Trecho 02; segue por uma distância de 12,34m e Rumo de S 16°20'15" E até o Ponto 21; confrontando do Ponto 20 ao Ponto 21 com a Rua Zéca Marçal; segue por uma distância de 6,40m e Rumo de S 14°55'58" E até o Ponto 22; segue por uma distância de 4,60m e Rumo de S 28°01'57" E até o Ponto 23; segue por uma distância de 0,99m e Rumo de N 60°05'11" E até o Ponto 24; segue por uma distância de 3,68m e Rumo de S 30°48'31" E até o Ponto 25; confrontando do Ponto 21 ao Ponto 25 com Área Não Identificada; segue por uma distância de 19,92m e Rumo de S 22°51'26" W até o Ponto 26; confrontando do Ponto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 18 de 19

25 ao Ponto 26 com Área Não Identificada; segue por uma distância de 20,66m e Rumo de S 21°07'20" W até o Ponto 27; confrontando do Ponto 26 ao Ponto 27 com Área Não Identificada da Rua José F. Doca; segue por uma distância de 8,94m e Rumo de S 21°34'21" W até o Ponto 28; confrontando do Ponto 27 ao Ponto 28 com a Rua José F. Doca; segue por uma distância de 20,35m e Rumo de S 29°11'57" W até o Ponto 29; confrontando do Ponto 28 ao Ponto 29 com com Área Não Identificada da Rua José F. Doca; segue por uma distância de 18,10m e Rumo de S 29°20'07" W até o Ponto 30; confrontando do Ponto 29 ao Ponto 30 com Área Não Identificada da Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 17,33m e Rumo de N 15°12'20" W até o Ponto 31; segue por uma distância de 16,14m e Rumo de S 72°20'37" W até o Ponto 32; confrontando do Ponto 30 ao Ponto 32 com a Rua Nicolau Palazi; segue por uma distância de 12,46m e Rumo de S 66°32'55" W até o Ponto 33; segue por uma distância de 24,15m e Rumo de S 66°33'36" W até o Ponto 34; segue por uma distância de 11,04m e Rumo de S 75°17'59" W até o Ponto 35; segue por uma distância de 5,80m e Rumo de S 76°00'35" W até o Ponto 36; segue por uma distância de 1,49m e Rumo de S 10°52'22" E até o Ponto 37; segue por uma distância de 2,96m e Rumo de S 76°20'04" W até o Ponto 38; segue por uma distância de 1,42m e Rumo de N 14°55'07" W até o Ponto 39; segue por uma distância de 0,96m e Rumo de S 73°20'49" W até o Ponto 40; segue por uma distância de 8,00m e Rumo de S 75°24'26" W até o Ponto 41; segue por uma distância de 13,23m e Rumo de S 75°34'46" W até o Ponto 42; confrontando do Ponto 32 ao Ponto 42 com a Rua José Brasileiro Teixeira; segue por uma distância de 40,92m e Rumo de N 12°39'08" W até o Ponto 43; segue por uma distância de 29,94m e Rumo de N 13°41'36" W até o Ponto 44; segue por uma distância de 17,97m e Rumo de N 12°33'49" W até o Ponto 45; segue por uma distância de 6,97m e Rumo de N 07°51'39" W até o Ponto 46; segue por uma distância de 14,68m e Rumo de N 08°35'46" W até o Ponto 47; segue por uma distância de 19,08m e Rumo de N 53°49'20" W até o Ponto 48; confrontando do Ponto 42 ao Ponto 48 com a Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 11,74m e Rumo de S 68°24'25" W até o Ponto 49; segue por uma distância de 10,43m e Rumo de N 18°41'15" W até o Ponto 50; segue por uma distância de 6,93m e Rumo de N 54°24'52" E até o Ponto 51; segue

por uma distância de 27,62m e Rumo de N 38°25'12" W até o Ponto 52; confrontando do Ponto 48 ao Ponto 52 com a Propriedade do João Antonio de Oliveira da Rua Joaquina Marçal; segue por uma distância de 29,64m e Rumo de N 78°35'21" W até o Ponto 53; confrontando do Ponto 52 ao Ponto 53 com a Rua Fábio José de Araújo – Trecho 01; segue por uma distância de 26,43m e Rumo de N 11°42'05" W até o Ponto 54; confrontando do Ponto 53 ao Ponto 54 com as Propriedades do Jorge D'arc Soares, Vilmar Aparecido Perez, Joselito da Cruz Junior, José Francisco de Paula e Osmar Pimental da Rua Fábio José de Araújo – Trecho 01; segue por uma distância de 6,93m e Rumo de N 79°05'56" E até o Ponto 55; segue por uma distância de 11,73m e Rumo de N 38°25'37" W até o Ponto 56; segue por uma distância de 25,63m e Rumo de N 38°00'09" W até o Ponto 57; segue por uma distância de 7,57m e Rumo de N 11°05'23" W até o Ponto 58; confrontando do Ponto 54 ao Ponto 58 com as Propriedades do Jorge D'arc Soares, Vilmar Aparecido Perez, Joselito da Cruz Junior, José Francisco de Paula e Osmar Pimental da Rua Antônio Boetoleto; segue por uma distância de 14,29m e Rumo de N 13°25'58" W até o Ponto 59; confrontando do Ponto 58 ao Ponto 59 com a Rua Aristide Valdomiro Neri; segue por uma distância de 34,23m e Rumo de N 13°38'57" W até o Ponto 60; segue por uma distância de 11,26m e Rumo de N 13°29'16" W até o Ponto 01; confrontando do Ponto 59 ao Ponto 01 com o imóvel nº 1362 da Rua Aristide Valdomiro Neri, da Rua Antônio Boetoleto; ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 30.789,05m².

07 de Julho de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Igarapava 07 de julho de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.324.290/0001-67 com sede na Rua Drº Gabriel Vilela nº 413 – Centro- CEP:14540-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 163

Página 19 de 19

162.070.128-60 vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº. 13.465/17,

NOTIFICÁ-LA

Acerca da instauração de procedimento de Reurb-S (regularização fundiária de interesse social) em área de terra urbana neste Município, trata-se do núcleo informal urbano denominado Mato do Luizinho, neste ato identificada como proprietária Srª. MARIA DAINZEZE brasileira, portadora do documento de identidade RG nº28.123.066 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob nº 054.190.818-90, domiciliada neste Município na Rua Joaquim Marçal, 376, a área originária objeto do procedimento em tela advém da Transcrição nº12.879 e das Matrículas nº10.711, 10.712 e 10.713 todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapava/SP, para, caso queira, apresentar impugnação ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal